



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**REFERÊNCIA:** PL nº 173/2024.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Estêner Soratto.

**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estêner Soratto, que dispõe sobre a equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 30 de abril de 2024.

A matéria foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que aprovou parecer e voto do Deputado Pepê Collaço pela aprovação do Projeto

Após isso, a matéria também foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na sequência, a proposição foi enviada a esta Comissão de Educação e Cultura, sendo que, na forma regimental, avoquei para relatar.

Cabe a esta Comissão analisar os campos temáticos ou áreas de atividade de Educação e Cultura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

Na justificativa do Projeto, o Deputado autor argumenta que:

*“O Projeto de Lei ora apresentado visa, basicamente, ampliar a educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em Língua Portuguesa escrita, como segunda língua, no processo de ensino aprendizagem, desde a educação infantil até o ensino superior, a todos os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, assim como incluí-la nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível infantil, fundamental, médio, superior e supervisor, nas áreas de ciências humanas, saúde e licenciaturas.*

*Além disso, a matéria em apreço também objetiva promover a equidade no acesso às escolas, a oferta de matrículas para os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação*

*bilíngue de surdos, não somente às instituições de ensino mais próximas das suas residências, mas também às escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos que atenderem às especificidades respectivas.*

*Desse modo, ao passo que toda a expansão de direitos em prol das pessoas com deficiência promove a garantia de acessibilidade, fica demonstrada a relevância da proposição em tela”.*

Esta relatora realizou um diálogo com o Deputado autor da matéria, no qual chegou-se ao entendimento de aprovar o Projeto com uma Emenda Modificativa junto com este parecer nesta Comissão.

## II – VOTO

Em razão do exposto, apresento voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 173/2024, com a Emenda Modificativa apresentada por esta Deputada relatora, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de junho de 2024.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 27/06/2024, às 14:32.

---